



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 088/2019**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 198/2019, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 088/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2019 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, avocou para si a presente matéria para relatar, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 088/2019, que concede reajuste aos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Prefeitura de Conceição do Castelo, para recomposição da defasagem inflacionária de 2016 e do Piso e dá outras providências.

Ao justificar a presente matéria, o autor diz: "O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal para dar recomposição das perdas inflacionárias ocorridas sobre os vencimentos dos servidores Públicos Municipais e do alcance do Piso Nacional, em especial para os Profissionais da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A referente iniciativa é privativa do Poder Executivo, que no esforço de reconhecer seu funcionalismo busca além de realizar anualmente a revisão geral dos vencimentos, respeitando e honrando a Carta Magna do Brasil, nossa pomposa Constituição, artigo 37, inciso X, tem o compromisso de trabalhar arduamente e recuperar a perda salarial inflacionaria não concedida no ano de 2016.

Forçoso acreditar, que tamanho direito e garantia tenha sido deixado de lado naquele momento. Ciente de nossos esforços e que a concessão dessa garantia obedece as diretrizes do artigo 169, *caput*, da citada lei, consonante com a LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO-2019.

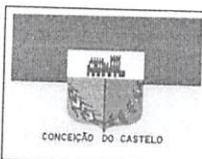
Não vemos óbice na **CONCESSÃO DA REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento)**, COMO FORMA DE CONCEDER A ÚLTIMA PARCELA DO ÍNDICE FIXADO EM 2015, (01 de janeiro de 2015 a dezembro de 2015) BEM COMO O ACRÉSCIMO DE 0,31 (zero vírgula trinta e um por cento), a fim de que seja alcançado o piso nacional."

É da iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas ou aumento de sua remuneração.

O autor pretende com a presente iniciativa **antecipar para os Profissionais do Magistério** o restante da Revisão Salarial Anual referente às perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do ano de 2015, que deveriam ter sido concedida a todos os servidores no ano de 2016 no percentual 11,27% (onze vírgula vinte e sete) por cento, foi corrigido na época no índice de 4% (quatro) por cento e recentemente no índice de 3,5% (três vírgula cinco) por cento, portanto, restando o índice de 3,77% (três vírgula setenta e sete) por cento, **a ser concedido a todos servidores.**

Também concede 0,31(zero vírgula trinta e um por cento) aos Profissionais do Magistério visando garantir a esses profissionais o Piso Nacional da categoria, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008.

Após analisar a presente matéria, este relator constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, ao qual apresenta as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO Á EMENTA DO PROJETO, CONFORME SEGUE:

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA RECOMPOSIÇÃO FINAL DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA DE 2016 E DO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

-NO § 1º DO ART. 1º DO PROJETO, ONDE SE LÊ "Lei Municipal nº 2.007, de 19 de julho de 2018 (LDO-2019)", LEIA-SE "Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO-2016)"

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO PROJETO.

"Art. 2º Os efeitos da presente lei incidirão a partir de 1º de outubro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, nos termos do parecer oferecido pelo Ilustre Relator, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de novembro de 2019.

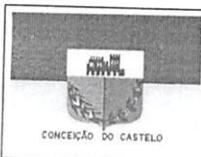

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....RELATOR


ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN - .COM O RELATOR


AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR


CLOVIS DA SILVA VARGAS -COM O RELATOR


JOSÉ LUCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -Licenciado
[Handwritten signature]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI -COM O RELATOR
SAULO MARETO -COM O RELATOR
[Handwritten signature]

